



São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

ÀS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019

COMUNICADO CONJUNTO SINETUR e SEAC-SP

O SINETUR - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região e o **SEAC-SP**- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, informam que firmaram entre si, **Convenção Coletiva de Trabalho 2019**, cujas principais alterações são as seguintes:

1 - As empresas concederão um aumento salarial de **4,5%** (quatro e meio por cento) a partir de **1º de janeiro de 2019**, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018, passando o piso salarial ao valor de **R\$ 1.160,68** (um mil cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

2 - O mesmo percentual **4,5%** (quatro e meio por cento) será concedido aos benefícios da **cesta básica, tíquete refeição e Benefício social familiar/natalidade**, desta maneira os valores ficarão:

- Cesta básica terá o valor de **R\$ 107,19** (cento e sete reais e dezenove centavos);
- Tíquete refeição terá o valor de **R\$ 15,39** (quinze reais e trinta e nove centavos);
- Benefício social familiar terá o valor de **R\$ 9,74** (nove reais e setenta e quatro centavos) / Natalidade **R\$ 3,93** (três reais e noventa e três centavos).

3 - Será concedido um aumento de **5%** (cinco por cento) no **PPR** - Programa de Participação nos Resultados, **passando a partir de janeiro de 2019**, para o valor de **R\$ 271,50** (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).



- 4** – Criação do Piso de “Operador de Empilhadeira” que terá o piso salarial de **R\$ 1.721,16** (um mil setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.
- 5** – Exclusão da função de dedetizador do quadro de funções e salários.
- 6** - Auxílio creche no valor de **20%** (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país, por filho com **até 24 meses de idade**.
- 7** – Pisos em Montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, artigo 2º da Lei. 8.132/90.
- 8** – Fixação de regras para quitação anual das verbas trabalhistas.
- 9** - Contribuição Negocial descontada dos trabalhadores a favor das entidades laborais, fixada em assembleia geral das entidades sindicais, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.
- 10** – Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
- 11** – ULTRATIVIDADE. Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019 terão validade até a assinatura da próxima Convenção Coletiva.
- 12** - As partes fixam a **vigência** da Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019** permanecendo a data base da categoria em 1º de janeiro.
A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador.

RUI MONTEIRO MARQUES
Presidente SEAC/SP

JOSE LOURENÇO PEREIRA
Presidente SINETUR